



Porto Franco - MA

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO 347 ANO IV, PORTO FRANCO-MA, DIÁRIO OFICIAL, DOMINGO, 10 DE MAIO DE 2020- PG 01/01

SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL

Página01/01

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA

DECRETO Nº 105, DE 09 DE MAIO DE 2020
DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS –COVID 19, regulamenta o horário de funcionamento dos velórios no município e dá outras providências

NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, ainda:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando a adoção de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO o aumento significativo de pessoas acometidas pela COVID-19;

CONSIDERANDO a capacidade de atendimento hospitalar instalada no Município de Porto Franco-MA, para as pessoas acometida do COVID-19;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA (art. 15 da Portaria SES/MA nº 202, de 30 de março de 2020, que disciplina o procedimento preventivo no manejo de cadáveres cujo óbito foi decorrente de suspeita ou confirmação do novo Coronavírus (COVID-19) em Serviços de Saúde e Serviços de Verificação de Óbito (SVO) no âmbito do Estado do Maranhão).

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação da COVID-19 (Novo Coronavírus);

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário de velórios no município de Porto Franco, de 7h as 17h, caso não haja o sepultamento até as 17h, os velórios deverão ser fechados e reabertos somente no dia seguinte.

§1º O velório terá duração de no máximo 12 (doze) horas.

Art. 2º O velório deve ser fechado e restrito à família, respeitando o número máximo de 7 (sete) pessoas no local.

Art. 3º É proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas dos espaços destinados aos velórios.

Art. 4º fica proibido a realização de velórios de pacientes confirmados ou suspeitos de COVID-19.

§ 1º Os funerais terão duração de 10 (dez) minutos, deverão decorrer ao ar livre com o número máximo de 10 (dez) pessoas, para diminuir a aglomeração e a probabilidade de contágio, como medida para controlar os casos de COVID-19.

§2º Recomenda-se que as pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica), não participem nos funerais; bem como, pessoas sintomáticas respiratórias.

§3º O caixão deverá ser mantido fechado o funeral, para evitar contato físico com o corpo.

Art. 6º Ficam obrigadas a cumprir as medidas de isolamento, previstas no Decreto nº 84 de 30 de Abril de 2020, as pessoas que vieram de outras cidades/estados para acompanhar funeral .

Art. 7º As medidas estabelecidas pelo presente decreto devem durar durante o período da Pandemia da COVID-19.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE NO LOCAL DE COSTUME.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, Estado do Maranhão, aos 09 de Maio de 2020.

NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA
Prefeito Municipal



Estado do Maranhão
Diário Oficial do Município



Praça da Bandeira, 10, Centro, CEP: 65.970-000 Porto Franco - MA

SITE:

www.portofranco.ma.gov.br

NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA
Prefeito Municipal

Celiano Francisco Cavalcante da Silva
Secretário Municipal de Administração